

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

## UTFPR - CAMPUS LONDRINA

## DIRETORIA-GERAL - CAMPUS LONDRINA

## DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS LONDRINA

## PROG. POS-GRAD. ENGENHARIA AMBIENTAL

**RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PPGEA/UTFPR Nº 08/2024**

Estabelece procedimentos para comprovação de Proficiência em Língua Portuguesa no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - Campus Apucarana e Londrina (40006018023P5)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Apucarana e Londrina, no uso de suas atribuições, e com base no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR, e considerando a necessidade de regulamentar a proficiência em língua portuguesa.

Resolve:

Artigo 1º - O discente estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência em língua portuguesa em até 22 meses de matrícula no Programa.

I. O discente deverá entregar a comprovação ao Programa para análise do Colegiado.

Artigo 2º - Serão aceitos os certificados emitidos pelo Celpe-Bras, com obtenção de nível intermediário superior.

Artigo 3º - Serão aceitos certificados emitidos por Universidades que realizem testes de suficiência em língua portuguesa, com validade de 2 (dois) anos.

Artigo 4º - O discente estrangeiro poderá ser dispensado da proficiência em língua portuguesa mediante declaração do Orientador se responsabilizando pela comunicação oral e escrita em língua portuguesa do discente.

Artigo 5º - Os discentes estrangeiros com graduação ou pós-graduação realizada em língua portuguesa serão dispensados do exame da proficiência.

Artigo 6º - Os discentes estrangeiros que participam de Convênios de Dupla Diplomação, Cotutela e outros estão dispensados do exame de proficiência.

Artigo 7º - A aprovação no exame de proficiência é requisito para solicitação de defesa de Dissertação.

Artigo 8º - O não cumprimento do prazo de 22 meses estabelecido no artigo 1º acarretará no desligamento do discente do Programa.

Artigo 9º - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEA.

Londrina, 11 de dezembro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Leila Droprinchinski Martins

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, UTFPR - Campus Apucarana e Londrina



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LEILA DROPRINCHINSKI MARTINS**, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA, em (at) 11/12/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **4634293** e o código CRC (and the CRC code) **96ACB4D3**.

---

**Referência:** Processo nº 23064.004917/2024-10

SEI nº 4634293